Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Esclarecimento Edital 90032/2025 Contratação de empresa especializada para planejar, organizar, executar e prestar apoio logístico (incluindo materiais, equipe e equipamentos) à 6ª Corrida do Tribunal de Justiça do Maranhão.

4 mensagens

Victor Santiago <zvictorsantiago@gmail.com> 31 de julho de 2025 às 12:16
Para: colicitacao@tjma.jus.br

À Comissão de Licitação
Pregão Eletrônico – Edital nº 90032/2025
Tribunal de Justiça do Maranhão

Assunto: Pedido de Esclarecimento – Qualificação Técnica / Registro no CREF (Item 10.12.1.2)

Prezados(as),

A empresa **Bruno Atleta Eventos Viagens e Turismo LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.778.389/0001-42**, sediada no SCES Q SCS Quadra 02 Bloco C Lote 104, Sala 316 e 317, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70317-900, vem, respeitosamente, requerer esclarecimento quanto ao item **10.12.1.2** do Edital nº 90032/2025, que trata da contratação de empresa especializada para planejar, organizar, executar e prestar apoio logístico à **6ª Corrida do Tribunal de Justiça do Maranhão**.

A redação do item em questão dispõe:

> **10.12.1.2 – Comprovação de registro no Conselho Regional de Educação Física da respectiva área de jurisdição, demonstrando a regularidade da pessoa jurídica para prestação de serviços relacionados à organização e execução de eventos esportivos de corrida, em conformidade com os arts. 1º e 6º da Resolução CONFEF nº 477/23 e em atendimento às disposições da Lei nº 9.696/98.**

Diante disso, solicitamos esclarecimento sobre o entendimento da expressão "**respectiva área de jurisdição**": essa exigência se refere à jurisdição do **órgão contratante (TJMA / Maranhão)** ou à jurisdição da **empresa licitante**, ou seja, aquela onde está estabelecida e regularmente registrada no CNPJ?

Considerando que nossa empresa está sediada no Distrito Federal, solicitamos confirmação se o **registro ativo e regular de nosso profissional de Educação Física no CREF-DF**, bem como o **registro da empresa no mesmo conselho regional**, são suficientes para atendimento do item 10.12.1.2.

--
Atenciosamente,

Victor da Silva Santiago - Analista de Licitações
Fone: (62) 9 8149-4118

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> 31 de julho de 2025 às 13:51
Para: Amanda Rocha Duarte <Arduarte@tjma.jus.br>

Boa tarde!

Segue pedido de esclarecimentos referente ao Pregão eletrônico nº 90.032/2025 para conhecimento e informações.

Atenciosamente,

Sanae Yamada
Pregoeira - TJMA
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190

Telefones: (98) 2055-2420

Amanda Rocha Duarte <arduarte@tjma.jus.br> 5 de agosto de 2025 às 13:24
Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 90032/2025, especificamente quanto ao item 10.12.1.2 do Edital, que trata da "Comprovação de registro no Conselho Regional de Educação Física da respectiva área de jurisdição", esclareço que:

A exigência de jurisdição mencionada no referido item refere-se à jurisdição da empresa licitante, ou seja, aquela onde a empresa está estabelecida e regularmente registrada no CNPJ.

Portanto, a empresa participante deverá apresentar a comprovação de registro no Conselho Regional de Educação Física correspondente ao estado/região onde possui sua sede social e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Atenciosamente,

Amanda Duarte
Coordenadora de Direitos e Registros
Mat. 147900
Ramal 2399

[Texto das mensagens anteriores oculto]

> [Texto das mensagens anteriores oculto]
> **Esta mensagem, juntamente com qualquer outra informação anexada, é confidencial e protegida por lei, e somente os(as) seus(suas) destinatários(as) são autorizados(as) a usá-la. Caso a tenha recebido por engano, por favor, informe o remetente e em seguida apague a mensagem, observando que neste caso, não há autorização para armazenar, encaminhar, imprimir, usar ou copiar o seu conteúdo.**

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> 5 de agosto de 2025 às 15:26
Para: "zvictorsantiago@gmail.com" <zvictorsantiago@gmail.com>

Prezado,
Boa tarde!

Segue a resposta quanto ao seu pedido de esclarecimento. Por gentileza, confirme o recebimento deste e-mail.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Pedido de Esclarecimento Técnico – Presença Operacional Local

À Comissão de Licitação / Pregoeiro(a)
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Ref.: Edital nº 90032/2025 – Objeto: Planejamento, organização, execução e prestação apoio logístico (incluindo materiais, equipe e equipamentos) à 6ª Corrida do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa **SPORTS TEXTIL COMERCIO ESPORTIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 42.867.490/0001-78, interessada em participar do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, **solicitar esclarecimento** acerca do item **4.4 – Presença Operacional Local**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com fundamento no **art. 64, §1º**, o qual garante aos interessados o direito de obter esclarecimentos sobre o edital.

De acordo com o item 4.4 do edital, a Contratada deverá comprovar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, que **mantém sede, filial ou escritório operacional no município de São Luís/MA**, mediante apresentação de documentos como contrato de locação, escritura, IPTU ou equivalente.

Considerando os princípios da isonomia, ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. **Seria admitida a apresentação de instrumento contratual ou compromisso de instalação futura (como carta de intenção de locação ou declaração de parceria com estrutura local), devidamente formalizada, para efeito de comprovação da viabilidade de atendimento à exigência no prazo estabelecido?**
2. **Haveria possibilidade de flexibilização quanto à forma documental de comprovação da estrutura local, aceitando-se, por exemplo, documento comprobatório de locação em andamento ou declaração firmada pela empresa vencedora comprometendo-se a atender à exigência nos 10 dias úteis?**
3. Em caso negativo, **a Administração poderia apresentar a fundamentação técnica detalhada que justifica a necessidade de a estrutura estar previamente regularizada e documentada (contrato registrado, IPTU, etc.), em detrimento de formas alternativas de comprovação da capacidade operacional local da empresa?**

O objetivo deste questionamento é **garantir a máxima isonomia e participação de licitantes** de fora da localidade, assegurando, ao mesmo tempo, o fiel cumprimento das

obrigações contratuais após a contratação, como previsto na própria redação do item 4.4.

Certos de sua atenção e acolhimento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,
Andriel Lucas
Analista de Licitações
SPORTS TEXTIL COMÉRCIO ESPORTIVO LTDA
(83) 3253-1480 / stparaibajp@gmail.com

01 de agosto de 2025, João Pessoa - PB

CNPJ 42.867.490/0001-78
SPORTS TEXTIL COMÉRCIO DE ARTIGOS
ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA
Av. Dom Pedro I, 402 - Casa 02
Centro - CEP 58013-021
João Pessoa-PB

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Pedido de esclarecimentos para o Pregão Eletrônico N° 90032/2025

Amanda Rocha Duarte <arduarte@tjma.jus.br> 6 de agosto de 2025 às 17:58
Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 90032/2025, especificamente em relação ao item 4.4, vimos expor o que segue.

O item 4.4 do referido edital não faz parte da etapa de habilitação e escolha do vencedor.

Os requisitos de habilitação e escolha do vencedor do certame estão colocados no item 10 do mesmo diploma editalício.

O item 4.4, em verdade, trata de um requisito de continuidade da contratação posteriormente à assinatura do contrato. Caso o já sagrado vencedor, não apresente em dez dias úteis após a assinatura do contrato com a administração, instrumento de aluguel de imóvel ou documento apto a comprovar que instalou estrutura física no local da prestação das obrigações contratuais, estará sujeito às sanções previstas no item 9, assim, o item 4.4 está ligado ao cumprimento do contrato pelo vencedor e não à habilitação de concorrente.

Dessa feita, verifica-se que não há qualquer exigência prévia feita às pessoas que desejam concorrer no certame citado obrigando-as a manter estrutura física prévia no local da prestação dos serviços para que possam se habilitar ou sagrarem-se vencedores da concorrência, portanto, não existe, no presente caso, violação ou restrição de isonomia concorrencial no presente edital.

Atenciosamente,

Amanda Duarte
Coordenadora de Direitos e Registros
Mat. 147900
Ramal 2399

[Texto das mensagens anteriores oculto]

> [Texto das mensagens anteriores oculto]
> **Esta mensagem, juntamente com qualquer outra informação anexada, é confidencial e protegida por lei, e somente os(as) seus(suas) destinatários(as) são autorizados(as) a usá-la. Caso a tenha recebido por engano, por favor, informe o remetente e em seguida apague a mensagem, observando que neste caso, não há autorização para armazenar, encaminhar, imprimir, usar ou copiar o seu conteúdo.**